



ESTADO DO CEARÁ

JUAZEIRO DO NORTE

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Caderno I do dia 18 de Setembro de 2020 Ano XXII Nº 5331

PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 577, DE 18 DE SETEMBRO DE 2020

Regulamenta em âmbito municipal, a Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre as ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública decorrente da Covid-19.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 72, inciso VII, da Lei Orgânica do Município de Juazeiro do Norte, e tendo em vista o disposto na Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020, e o Decreto Federal nº 10.464, de 17 de agosto de 2020;

DECRETA:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Decreto regulamenta a aplicação a Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas no período de calamidade pública decorrente da Covid-19.

Art. 2º Os recursos transferidos ao município de Juazeiro do Norte, com base na Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, integrarão, para todos efeitos legalmente admitidos, o Fundo Municipal da Cultura – FMC, criado pela Lei Municipal nº 3.263/2008, que integra o Sistema Municipal de Cultura regido pela Lei Municipal nº 4.001/2012.

Art. 3º A transferência dos recursos pela União ao município de Juazeiro do Norte, cujo montante está discriminado no Anexo III do Decreto Federal nº 10.464,

de 2020, dar-se-á por intermédio da Plataforma +Brasil, instituída pelo Decreto nº 10.035, de 1º de outubro de 2019, incumbindo a gestão e operacionalização à Secretaria Municipal de Cultura – SECULT.

Art. 4º A SECULT fará uso da plataforma digital do Sistema de Informações e Indicadores Culturais – SISCULT do Governo do Estado do Ceará, Mapa Cultural, conforme Termo de Cooperação Técnica firmado entre o Estado e o Município, para cadastramento de trabalhadores da cultura, espaços culturais e organizações artísticas, dentre os segmentos artísticos e culturais previstos no art. 8º da Lei Federal nº 14.017, de 2020.

Art. 5º A SECULT, para os fins deste Decreto, poderá celebrar termo de cooperação, ajustes ou outros instrumentos congêneres com outros órgãos e entidades estaduais ou municipais, para compartilhamento de informações e dados cadastrais.

Art. 6º A União repassará ao Município de Juazeiro do Norte/CE, em parcela única, no exercício de 2020, o valor de R\$ 1.854.526,57 (um milhão, oitocentos e cinquenta e quatro mil, quinhentos e vinte e seis reais e cinquenta e sete centavos) para aplicação em ações emergenciais de apoio ao setor cultural, conforme estabelecido no art. 2º da Lei nº 14.017, de 2020, observado o seguinte:

I - Compete ao Município de Juazeiro do Norte-CE distribuir o subsídio para a manutenção de espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social, e que estejam em atuação dentro da circunscrição deste município, em observância ao disposto no inciso II do *caput* do art. 2º da Lei nº 14.017/2020; e

II - Compete ao Município de Juazeiro do Norte-CE elaborar e publicar editais, chamadas públicas ou outros instrumentos aplicáveis para prêmios, aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural, manutenção de agentes, de espaços, de iniciativas, de cursos, de produções, de desenvolvimento de atividades de economia criativa e de

economia solidária, de produções audiovisuais, de manifestações culturais, e realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais, em observância ao disposto no inciso III do *caput* do art. 2º da Lei nº 14.017/2020.

§ 1º Do valor previsto no *caput*, pelo menos 20% (vinte por cento) será destinado às ações emergenciais previstas no inciso II do Art. 6º.

§ 2º Os beneuciários dos recursos contemplados na Lei nº 14.017/2020, e neste Decreto, deverão residir e estar domiciliados no território do município de Juazeiro do Norte/CE.

§ 3º O pagamento dos recursos destinados ao cumprimento do disposto no inciso I do *caput* fica condicionado à verificação de elegibilidade do beneuciário, realizada por meio de consulta prévia a base de dados em âmbito federal disponibilizada pelo Ministério do Turismo.

§ 4º A verificação de elegibilidade do beneuciário de que trata o § 3º não dispensa a realização de outras consultas a bases de dados dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios que se façam necessárias.

§ 5º Na hipótese de inexistência de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios informarão o número ou o código de identificação único que vincule o solicitante à organização ou ao espaço beneuciário. O número ou código a que refere-se este parágrafo, corresponde ao número que será gerado no processo de cadastro de solicitação do benefício.

§ 6º Não havendo CNPJ, os beneficiários deverão juntar, com finalidade de comprovação de atividade, 2 (duas) declarações de pessoas jurídicas ou físicas que realizem atividades idênticas ou semelhantes, dentro do município de Juazeiro do Norte, que atestem a realização da atividade cultural nos 24 (vinte e quatro) meses anteriores ao início do estado de calamidade. A juntada destas declarações deve ocorrer no momento do cadastro de solicitação do benefício.

CAPÍTULO II

DO SUBSÍDIO MENSAL

Art. 7º O subsídio mensal de que trata o inciso I do art. 6º terá valor mínimo de R\$ 3.000,00 (três mil reais) e

máximo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), de acordo com critérios estabelecidos no anexo I deste decreto.

Art. 8º O município de Juazeiro do Norte deverá pagar, pelo menos, 1 (uma) parcela referente ao subsídio mensal de que trata o inciso I do art. 6º.

§ 1º O município de Juazeiro do Norte somente pagará uma 2ª (segunda) parcela, referente ao subsídio mensal de que trata o inciso I do art. 6º, no caso de possuir recurso suficiente para pagamento integral da mesma a todos que tiverem recebido a 1ª (primeira) parcela.

§ 2º Não sendo possível pagamento da 2ª (segunda) parcela, deverá o município transferir o recurso para as ações do inciso II do art. 6º.

Art. 9º Farão jus ao subsídio mensal, previsto no inciso I do art. 6º, as entidades de que trata o referido inciso, desde que comprovem realização de atividades há, no mínimo, 2 (dois) anos, que estejam com suas atividades interrompidas devido a pandemia e que comprovem a sua inscrição e a homologação em, no mínimo, 1 (um) dos seguintes cadastros:

- I - Mapa Cultural de Juazeiro do Norte;
- II - Mapa Cultural do Estado do Ceará;
- III - Cadastro Distrital de Cultura;
- IV - Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura;
- V - Cadastros Estaduais de Pontos e Pontões de Cultura;
- VI - Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais;
- VII - Sistema de Informações Cadastrais do Artesanato Brasileiro; e
- VIII - Outros cadastros referentes a atividades culturais existentes no âmbito do ente federativo, bem como projetos culturais apoiados nos termos da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, nos vinte e quatro meses imediatamente anteriores à data de publicação da Lei nº 14.017/2020.

§ 1º As entidades de que trata o inciso I do *caput* do art. 6º deverão apresentar autodeclaração, com modelo presente no anexo II, da qual constarão informações sobre

a interrupção de suas atividades e indicação dos cadastros em que estiverem inscritas, acompanhados da sua homologação, quando for o caso.

§ 2º O subsídio previsto no inciso I do art. 6º somente será concedido para a gestão responsável pela atividade Cultural, vedado o recebimento cumulativo, mesmo que o beneficiário esteja inscrito em mais de um cadastro, ou seja, responsável por mais de 1 (uma) organização Cultural.

§ 3º Após a retomada de suas atividades, as entidades de que trata o inciso I do art. 6º ficam obrigadas a garantir, como contrapartida, a realização de atividades destinadas, prioritariamente, aos alunos de escolas públicas ou de atividades em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita, em intervalos regulares, em cooperação e planejamento deûnido com a Secretaria de Cultura de Juazeiro do Norte/CE.

§ 4º Os beneficiários do subsídio mensal previsto no inciso I do *caput* do art. 6º apresentarão ao Município de Juazeiro do Norte, juntamente à solicitação do benefício, proposta de atividade de contrapartida em bens ou serviços economicamente mensuráveis.

§ 5º Incumbe ao Município de Juazeiro do Norte veriûcar o cumprimento da contrapartida de que trata o parágrafo 4º deste artigo, por meio do Comitê Gestor e da Secretaria de Cultura.

§ 6º Fica vedada a concessão do subsídio mensal previsto no inciso I do art. 6º a espaços culturais ou organizações artísticas criadas pela administração pública, de qualquer esfera ou vinculados a ela, bem como a espaços culturais vinculados a fundações, a institutos ou instituições criadas ou mantidos por grupos de empresas, a teatros e casas de espetáculos de diversões com ûnanciamento exclusivo de grupos empresariais e a espaços geridos pelos serviços sociais do Sistema S.

§ 7º A recepção do recurso referente ao subsídio se dará por meio de Conta específica, do Banco do Brasil, criada com esta ûnica finalidade, de titularidade do beneficiário ou seu representante legal, a ser informada a SECULT, após homologação do pedido.

Art. 10 O beneficiário do subsídio previsto no inciso I do art. 6º apresentará prestação de contas referente ao uso do benefício ao Município de Juazeiro do Norte, conforme o caso, no prazo de 120 (cento e vinte) dias após o recebimento da parcela do subsídio.

§ 1º A prestação de contas deverá seguir as determinações que serão elencadas posteriormente em instrução normativa específica sobre a matéria.

§ 2º A prestação de contas de que trata este artigo deverá comprovar que o subsídio mensal recebido foi utilizado para gastos relativos à manutenção da atividade cultural do beneficiário.

§ 3º Os gastos relativos à manutenção da atividade cultural do beneficiário poderão incluir despesas realizadas com:

I - internet;

II - transporte;

III - aluguel;

IV - telefone;

V - consumo de água e luz;

VI - aquisição de bens destinados à manutenção e continuidade da atividade cultural durante o estado de calamidade, tais como equipamentos de: som, Filmagem, gravação, projeção, iluminação e transmissão, dentre outros. Devendo necessariamente haver correlação direta entre a atividade cultural e o bem adquirido;

VII - aquisição de Equipamentos de Proteção individual, tais como, máscaras, luvas, álcool em Gel, termômetro infravermelho, dentre outros.

VIII - despesas bancárias da conta específica do recebimento do Subsídio do inciso I do art. 6º desta regulamentação.

IX - outras despesas relativas à manutenção e continuidade da atividade cultural do beneficiário.

§ 4º Fica vedado a atualização do valor de subsídio para custeio de despesa com pessoal.

Art. 11 Para fins do disposto neste Decreto, consideram-se espaços culturais aqueles organizados e mantidos por pessoas, organizações da sociedade civil, empresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas com finalidade cultural e instituições culturais, com ou sem ûns lucrativos, que sejam dedicados a realizar atividades artísticas e culturais, tais como:

I - pontos e pontões de cultura;

- II - teatros independentes;
- III - escolas de música, de capoeira e de artes e estúdios, companhias e escolas de dança;
- IV - circos;
- V - cineclubes;
- VI - centros culturais, casas de cultura e centros de tradição regionais;
- VII - museus comunitários, centros de memória e patrimônio;
- VIII - bibliotecas comunitárias;
- IX - espaços culturais em comunidades indígenas;
- X - centros artísticos e culturais afro-brasileiros;
- XI - comunidades quilombolas;
- XII - espaços de povos e comunidades tradicionais;
- XIII - festas populares, inclusive o carnaval e o São João, e outras de caráter regional;
- XIV - teatro de rua e demais expressões artísticas e culturais realizadas em espaços públicos;
- XV - livrarias, editoras e sebos;
- XVI - empresas de diversão e produção de espetáculos;
- XVII - estúdios de fotografia;
- XVIII - produtoras de cinema e audiovisual;
- XIX - ateliês de pintura, moda, design e artesanato;
- XX - galerias de arte e de fotografias;
- XXI - feiras de arte e de artesanato;
- XXII - espaços de apresentação musical;
- XXIII - espaços de literatura, poesia e literatura de cordel;
- XXIV - espaços e centros de cultura alimentar de base comunitária, agroecológica e de culturas originárias, tradicionais e populares; e
- XXV - outros espaços e atividades artísticos e culturais validados nos cadastros.

Art. 12 Para fins do disposto neste Decreto, consideram-se organizações culturais aquelas organizadas e mantidas por pessoas, com ou sem CNPJ, com ou sem espaço físico para realização de suas atividades que tem como finalidade o desenvolvimento de trabalhos ligados ao setor cultura.

CAPÍTULO IV

DOS EDITAIS, DAS CHAMADAS PÚBLICAS E DE OUTROS INSTRUMENTOS APLICÁVEIS

Art. 13 As ações emergenciais de que tratadas no inciso III, do “caput”, do art. 2º da Lei Federal nº 14.017/2020, serão coordenadas pela SECULT, por meio da elaboração e publicação de editais, chamadas públicas ou outros instrumentos aplicáveis, por intermédio de seus programas de apoio e financiamento à cultura já existentes ou por meio da criação de programas específicos.

Parágrafo único. O Município deverá dar ampla publicidade às iniciativas apoiadas pelos recursos recebidos na forma prevista no inciso II do caput do art. 2º e transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais, preferencialmente por meio da divulgação em sites Eletrônicos.

Art. 14 As prioridades na destinação dos recursos serão definidas de forma a garantir a participação popular e o controle social.

Art. 15 Na elaboração dos instrumentos previstos no inciso III, do “caput”, do art. 2º da Lei Federal 14.017/2020, serão observadas as disposições do Capítulo IV, do Decreto Federal nº 10.464, de 2020, quanto às informações do relatório de gestão final a que se refere o seu Anexo I, bem como a legislação aplicável para cada modalidade escolhida.

Art. 16 Serão estabelecidos convênios com os beneficiários dos subsídios, onde neste constará o valor a ser recebido, a contrapartida e o prazo de prestação de contas.

Art. 17 Os editais referentes às ações elencadas no inciso III do art. 2º da Lei Federal nº 14.017/2020, poderão, salvo previsão legal em contrário, estabelecer prestação de contas simplificada com ênfase no cumprimento do objeto.

Art. 18. No que tange a Prestação de contas dos editais, cada edital trará sua previsão legal específica.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19 Na operacionalização dos recursos pela SECULT serão observadas as disposições constantes no Capítulo V, do Decreto Federal nº 10.464, de 2020.

Art. 20 A SECULT deverá atentar aos prazos de execução das ações emergenciais, bem como os prazos de reversão e devolução dos recursos à União, na forma estabelecida nos arts. 12, 13, 14 e 15 do Decreto Federal nº 10.464/2020.

Art. 21 A inserção de informações falsas ou a omissão intencional de informação relevante nos cadastros públicos de que tratam os artigos 6º, 7º e 8º da Lei Federal nº 14.017/2020, sujeitará o infrator às sanções civis, administrativas e criminais, sem prejuízo do ressarcimento dos valores recebidos indevidamente.

§ 1º Será responsabilizada na forma da legislação aplicável à pessoa natural ou jurídica que der causa à malversação dos recursos recepcionados na forma do inciso II do “caput” do art. 2º, da Lei Federal nº 14.017, de 2020, dando-lhe finalidade diversa daquela prevista nos incisos do §2º do art. 7º do Decreto Federal nº 10.464/2020.

§ 2º Também estará sujeita às cominações previstas em lei, a pessoa natural ou jurídica beneficiária das ações emergenciais de que trata o inciso III do “caput” do art. 2º da Lei Federal nº 14.017/2020, que, na forma da legislação aplicável, deixar de prestar contas da aplicação dos recursos ou conferir-lhe destinação diversa daquela prevista no instrumento convocatório.

§ 3º O agente público que tiver ciência de irregularidades na aplicação dos recursos de que trata a Lei Federal nº 14.017/2020, é obrigado a promover a sua apuração imediata, ou dar conhecimento dos fatos à autoridade superior, sob pena de responsabilização.

Art. 22 Em toda divulgação referente aos programas, projetos e ações culturais apoiados com recursos do FMC provenientes da Lei Federal nº 14.017/2020, será obrigatória a veiculação e inserção do nome e símbolos oficiais do Município de Juazeiro do Norte, além da inserção do seguinte texto: “ESTE PROJETO É APOIADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA, COM RECURSOS PROVENIENTES DA LEI FEDERAL Nº 14.017, DE 29 DE JUNHO DE 2020”.

Art. 23 Todos os documentos referentes ao Recurso da Lei Aldir Blanc, deverão ser guardados por até 10 (dez) anos, tanto pelo Município, quanto pelo beneficiado, podendo ser solicitados a qualquer tempo para comprovação de uso do valor

Art. 24 A não apresentação das prestações de contas previstas nesta lei, por parte dos beneficiários, enseja a abertura de tomada de contas especial.

Art. 25 O cronograma de execução da Lei Aldir Blanc no Município de Juazeiro do Norte, será disciplinado através de portaria expedida pelo Presidente do Comitê Gestor.

Art. 26. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 18 (dezoito) dias do mês de setembro do ano de 2020 (dois mil e vinte).////////

JOSÉ ARNON CRUZ BEZERRA DE MENEZES
PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO
NORTE



ANEXO I DO DECRETO Nº 577, DE 18 DE SETEMBRO DE 2020

1º A concessão do Subsídio previsto no inciso I do art. 2º deste decreto, será aplicado em regime de pontuação, seguindo os critérios abaixo:

TABELA DE CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO							
ITEM	CRITÉRIO	PONTUAÇÃO MÁXIMA	2 Pontos	4 Pontos	6 Pontos	8 Pontos	10 Pontos
1.	SITUAÇÃO DO LOCAL ONDE O BENEFICIÁRIO DESENVOLVE A SUA ATIVIDADE CULTURAL	10	Espaço virtual de cultura digital e Espaço público (escola, praça, rua, quadra ou prédio público)	Espaço emprestado ou de uso compartilhado	Espaço itinerante	Espaço próprio; e Espaço público cedido em comodato	Espaço alugado; e Espaço próprio financiado
2.	LOCALIZAÇÃO DO ESPAÇO CULTURAL, EMPRESA, ENTIDADE OU COOPERATIVA CULTURAL	8	Nível I - centro ou áreas nobres	Nível II - comunidades urbanas semiestruturadas não consideradas periféricas com relativa infraestrutura social e urbana	Nível III - comunidades urbanas com precariedade na infraestrutura social e urbana (periferias)	Nível IV - comunidades rurais ou tradicionais (Comunidades indígenas, quilombolas, ciganas, ribeirinhas, de pescadores(as) artesanais, extrativistas, outras comunidade tradicionais)	
3.	PORTE E FINALIDADE						



	ECONÔMICA DO ESPAÇO CULTURAL		EPP - Empresa de Pequeno Porte	ME - Microempresa	MEI - Microempreendedor Individual e Pessoa Física (CPF)	Coletivo Cultural (grupo cultural que NÃO possui CNPJ)	Associação, Fundação ou Instituto (DEMAIS - 399-9 - Associação Privada 330-1 - Organização Social (OS) 306-9 - Fundação Privada) ou Cooperativa (DEMAIS - 214-3 - Cooperativa)
		10					
4.	DESPEZA FIXA COM IPTU EM 2020	10	Até R\$ 750,00	R\$ 751,00 até R\$ 1.500,00	R\$ 1.501,00 até R\$ 2.250,00	R\$ 2.251,00 até R\$ 3.000,00	Acima de R\$ 3.000,00
5.	DESPEZA FIXA COM ÁGUA NOS ULTIMOS 4 MESES DE 2019	10	Até R\$ 1.500,00	R\$ 1.500,01 até R\$ 2.500,00	R\$ 2.500,01 até R\$ 3.500,00	R\$ 3.500,01 até R\$ 4.500,00	Acima de R\$ 4.500,01
6.	DESPEZA FIXA COM ENERGIA NOS ULTIMOS 4 MESES DE 2019	10	Até R\$ 3.000,00	R\$ 3.001,00 até R\$ 6.000,00	R\$ 6.001,00 até R\$ 9.000,00	R\$ 9.001,00 até R\$ 12.000,00	Acima de R\$ 12.000,00
7.	DESPEZA FIXA COM INTERNET NOS ULTIMOS 4 MESES DE 2019	10	Até R\$ 300,00	R\$ 301,00 até R\$ 600,00	R\$ 601,00 até R\$ 800,00	R\$ 801,00 até R\$ 1.000,00	Acima de R\$ 1.001,00
8.	DESPEZA FIXA COM FUNCIONÁRIOS CONTRATADOS FORMALMENTE (CARTEIRA	10	1 Funcionário	2 Funcionários	3 Funcionários	4 Funcionários	5 Funcionários



	ASSINADA)						
9.	DESPESA MENSAL COM LOCAÇÃO OU FINANCIAMENTO DO ESPAÇO	10	Até R\$ 1.500,00	R\$ 1501,00 até R\$ 2.000,00	R\$ 2.001,00 até R\$ 2.500,00	R\$ 2.501,00 até R\$ 3.500,00	Acima de R\$ 3.501,00
10.		PONTUAÇÃO MÁXIMA A SER ATINGIDA: 88 PONTOS					

TABELA DE ESCALONAMENTO DE PONTOS E VALORES	
PONTOS	VALOR DO SUBSÍDIO
DE 1 Á 50 PONTOS	3.000,00
DE 51 A 70 PONTOS	5.000,00
DE 71 A 80 PONTOS	7.000,00
DE 81 A 88 PONTOS	10.000,00

2º Para efeito de comprovação dos critérios elencados na primeira tabela do Anexo I, deverão ser Juntados ao cadastro e formulário de solicitação do benefício, os seguintes documentos:

2.1. SITUACÃO DO LOCAL ONDE O BENEFICIÁRIO DESENVOLVE A SUA ATIVIDADE CULTURAL

2.1.1. Espaço Virtual de Cultura: Print da Página e link da página.

2.1.2. Espaço Público: Alvará ou termo de concessão de uso de bem público, Fotos e Vídeos que comprovem as atividades em espaço público



Prefeitura Municipal de
Juazeiro do Norte



- 2.1.3. Espaço emprestado: Declaração de empréstimo do espaço assinado pelo proprietário do imóvel.
- 2.1.4. Espaço Compartilhado: Autodeclaração de compartilhamento de espaço, assinado por todos que compartilham.
- 2.1.5. Espaço Itinerante: Autodeclaração, Fotos e Vídeos que comprovem as atividades no local
- 2.1.6. Espaço Próprio: Escritura do Imóvel.
- 2.1.7. Espaço Público Cedido em comodato: Termo de Cessão em Comodato.
- 2.1.8. Espaço Alugado: Contrato de Aluguel, com vigência anterior ao início da pandemia.
- 2.1.9. Espaço Próprio Financiado: Contrato de Financiamento.

2.2 LOCALIZAÇÃO DO ESPAÇO CULTURAL

- 2.2.1. Instituições que tem sede: Comprovante de Endereço ou Declaração de Endereço
- 2.2.2. Instituições que não tem sede: Autodeclaração informando a inexistência de sede, assim como o endereço do local onde o coletivo se reúne.
- 2.2.3. Instituições Itinerante: Autodeclaração que está sediada em Juazeiro do Norte, indicando com precisão a rua e o bairro, desde o início da pandemia.

2.3 PORTE E FINALIDADE ECONOMICA DO ESPAÇO

- 2.3.1. Instituições com CNPJ: Contrato Social, estatuto ou Certificado do MEI, além de Comprovação de inscrição e situação cadastral do CNPJ.
- 2.3.2. Instituições sem CNPJ: Autodeclaração informando a Atividade exercida, lista com nome dos membros, assim como Declaração de Representação, assinada pelos membros, informando o nome de seu representante e o respectivo cpf. Ainda com finalidade de comprovação de existência, deverá ser juntada, pelo menos, 2 (duas) Declarações de Reconhecimento de Existência Pelos Pares, assinadas por instituições idênticas ou similares, com ou sem CNPJ.

2.4. DESPESA FIXA COM IPTU

- 2.4.1. Documento de Arrecadação Municipal referente ao IPTU 2020 e comprovante de pagamento.

2.5. DESPESA FIXA COM ÁGUA NOS ÚLTIMOS 4 (QUATRO) MESES DE 2019

- 2.5.1. Comprovante de pagamento de água de setembro a dezembro de 2019.



2.6. DESPESA FIXA COM ENERGIA NOS ULTIMOS 4(QUATRO) MESES DE 2019

2.6.1. Comprovante de pagamento de Energia de setembro a dezembro de 2019.

2.8 DESPESA FIXA COM INTERNET NOS ULTIMOS 4 (QUATRO)MESES DE 2019

2.8.1 Comprovante de pagamento de Internet de setembro a dezembro de 2019.

2.9. DESPESA FIXA COM FUNCIONÁRIOS FORMAIS

2.9.1 Cópia dos contratos de trabalho ou das Carteiras de Trabalho.

2.10. DESPESA FIXA COM ALUGUEL OU FINANCIAMENTO DO IMÓVEL

2.10.1. Comprovante de pagamento do Aluguel ou Financiamento do ano de dos 3 (três) primeiros meses de 2020.

***Ressalta-se que, no que tange a instituições sem CNPJ, com representatividade em Pessoa Física e, com isso, com CPF, deverão todas as autodeclarações serem assinadas pelo representante designado por meio da Declaração de Representação.



Prefeitura Municipal de
Juazeiro do Norte



ANEXO II DO DECRETO Nº 577, DE 18 DE SETEMBRO DE 2020

AUTODECLARAÇÃO

Eu, _____, portador do R.G. Nº _____ CPF Nº _____, residente e domiciliado _____, Juazeiro do Norte – CE, DECLARO para os devidos fins relacionados a Lei Aldir Blanc, que sou o responsável legal Por este espaço, grupo, coletivo ou organização cultural: _____, e que este mantém cadastro na plataforma: _____. Declaro também que este espaço, grupo, coletivo ou organização cultural exerceu atividades nos últimos 24 (vinte e quatro) meses, conforme lista de atividades mensais abaixo, e que estas foram interrompidas em razão da pandemia. Por fim, declaro que estou ciente que a omissão de informações ou a apresentação de dados ou documentos falsos e/ou divergentes podem resultar em processo contra mim penalmente, como crime de falsidade ideológica, art. 299 do Código Penal Brasileiro, e/ou civilmente, com ressarcimento por prejuízo causado a terceiros.

Portanto, autorizo a devida investigação e fiscalização para fins de averiguar e confirmar a informação declarada acima por mim. Subscrevo a presente declaração, em 1 (uma) via, reconhecendo como verdadeiro seu conteúdo.

FORMULÁRIO DE ATIVIDADES REALIZADAS

Junho/2018	
Julho/2018	
Agosto/2018	
Setembro/2018	



Prefeitura Municipal de
Juazeiro do Norte



Outubro/2018	
Novembro/2018	
Dezembro/2018	
Janeiro/2019	
Fevereiro/2019	
Março/2019	



Abril/2019	
Maiio/2019	
Junho/2019	
Julho/2019	
Agosto/2019	
Setembro/2019	
Outubro/2019	



Prefeitura Municipal de
Juazeiro do Norte



Novembro/2019	
Dezembro/2019	
Janeiro/2020	
Fevereiro/2020	
Março/2020	
Abril/2020	
Maio/2020	



--	--

Juazeiro do Norte/CE _____ de _____ de 2020.

Assinatura



ANEXO III DO DECRETO Nº 577, DE 18 DE SETEMBRO DE 2020

DECLARAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO DE GRUPOS, COLETIVOS E ORGANIZAÇÕES CULTURAIS

Nós, membros/componentes do grupo/coletivo/organização cultural _____, declaramos ao município de Juazeiro do Norte/CE, para fins de solicitação do subsídio, conforme inciso II do art. 2º da Lei Nº 14.017/2020, que o(a) Sr(a) _____, portador do RG sob o nº _____, devidamente inscrito no CPF sob o nº _____, é o nosso(a) representante e responsável Legal. O grupo está ciente de que o(a) representante acima indicado(a) será o(a) responsável por representar o grupo junto à SECULT. O coletivo/grupo/organização cultural é composto pelos membros abaixo listados:

Juazeiro do Norte/CE, ____ de _____ de 2020.

MEMBRO 1

Nome: _____ RG: _____
CPF: _____ Telefone para Contato: () _____
Endereço completo: _____
Assinatura: _____

MEMBRO 2

Nome: _____ RG: _____
CPF: _____ Telefone para Contato: () _____
Endereço completo: _____
Assinatura: _____

MEMBRO 3

Nome: _____ RG: _____
CPF: _____ Telefone para Contato: () _____
Endereço completo: _____
Assinatura: _____

MEMBRO 4

Nome: _____ RG: _____
CPF: _____ Telefone para Contato: () _____
Endereço completo: _____
Assinatura: _____

MEMBRO 5

Nome: _____ RG: _____
CPF: _____ Telefone para Contato: () _____
Endereço completo: _____
Assinatura: _____



MEMBRO 6

Nome: _____ RG: _____
 CPF: _____ Telefone para Contato: () _____
 Endereço completo: _____
 Assinatura: _____

MEMBRO 7

Nome: _____ RG: _____
 CPF: _____ Telefone para Contato: () _____
 Endereço completo: _____
 Assinatura: _____

MEMBRO 8

Nome: _____ RG: _____
 CPF: _____ Telefone para Contato: () _____
 Endereço completo: _____
 Assinatura: _____



ANEXO IV DO DECRETO Nº 577, DE 18 DE SETEMBRO DE 2020

DECLARAÇÃO DE RECONHECIMENTO DE EXISTÊNCIA E ATUAÇÃO PELOS PARES

Eu, _____, representante do espaço/grupo/coletivo/organização cultural com atividade semelhante e/ou idêntica _____, portador do CPF nº _____, DECLARO, para os devidos fins, que o/a Espaço/Grupo/Coletivo/organização cultural _____ com sede (endereço) _____, na cidade de Juazeiro do Norte/CE, exerce suas atividades de arte e cultura, há pelo menos 34 (vinte e quatro) meses anteriores a junho de 2020. Sendo seu representante legal, o Sr(a): _____.

Juazeiro do Norte/CE _____ de _____ de 2020.

Assinatura



ANEXO V DO DECRETO Nº 577, DE 18 DE SETEMBRO DE 2020

DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

Eu, _____,
brasileiro(a), casado(a) (), solteiro(a) (), divorciado (a) (), viúvo (a) (), profissão
_____, portador da Identidade Nº
_____, SSP ____ e CPF Nº _____, **DECLARO** que
mantenho residência e domicílio na cidade de JUAZEIRO DO NORTE/CE, com endereço na
Rua (Av.) _____ Nº _____, apto
_____, Bairro: _____, CEP _____, para
fazer prova junto à Secretaria Municipal de Cultura – SECULT, sob pena do art. 299 do
Código Penal.

Juazeiro do Norte/CE, ____ de _____ de 2020

DECLARANTE

PORTARIA nº 015 SECULT/PMJN, de 16 de setembro de 2020.

Nomeia os membros para compor o COMITÊ GESTOR DE ACOMPANHAMENTO, VALIDAÇÃO DOS CADASTROS E HOMOLOGAÇÃO DA SOLICITAÇÃO DOS BENEFÍCIOS E EXECUÇÃO DA LEI Nº 14.017/2020 NO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE-CE.

O Secretário Municipal de Cultura de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, SR. RENATO FERNANDES OLIVEIRA, no uso de suas atribuições legais e, também, constitucionais:

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 112, de 05 de julho de 2017, que dispõe sobre a nova estrutura funcional da Administração Municipal, cria órgãos, cargos e funções, estabelecendo os níveis ocupacionais, remuneração, hierarquia e adota outras providências;

CONSIDERANDO, o que estabelece a Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, e Decreto Federal 10.464 de 17 de agosto de 2020, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública.

CONSIDERANDO o art. 1º. do Decreto Municipal 575 de 14 de setembro de 2020, que cria o Comitê Gestor de Acompanhamento, Validação dos Cadastros e Homologação da Solicitação dos Benefícios, conforme art. 2º, inciso II da Lei Federal nº 14.017/2020 – Lei Aldir Blanc, assim como o acompanhamento das ações elencadas no art. 2º, inciso III da referida lei, no Município de Juazeiro do Norte. O comitê gestor é um órgão colegiado deliberativo, consultivo e normativo, de caráter temporário, e tem como objetivo acompanhar todo o processo de recepção, operacionalização, execução e prestação de contas do recurso emergencial ao setor cultural, através da Lei Aldir Blanc, que será recepcionado pelo município de Juazeiro do Norte.

CONSIDERANDO o art. 1º. do Decreto Municipal 575 de 14 de setembro de 2020, no § 2º. O Comitê Gestor será presidido pelo Secretário de Cultura de Juazeiro do Norte, devendo este, nomear por portaria os demais membros elencados no §1º deste artigo.

RESOLVE

Art. 1º Nomear o Comitê Gestor de Acompanhamento, Validação dos Cadastros e Homologação da Solicitação dos Benefícios, órgão colegiado deliberativo, consultivo e normativo, de caráter temporário com os seguintes membros:

I – Renato Fernandes Oliveira, Secretário de Cultura e Presidente do Comitê Gestor, portador do RG: 2779719 – SSP/DF, e inscrito no CPF: 639.204.763-87;

II – Luciana Dantas Ferreira, Assessora Especial de Arte e Cultura portadora do RG nº 2003034040388 SSPDS/CE, inscrita no CPF nº 011.650.253-3

III – Helder Dias Lima, Titular, Assessor Jurídico da Secretaria Municipal de Cultura portador do RG nº 8.315.161 SSP/PE, e inscrito no CPF nº 081.888.614-56;

IV e :- André Carvalho Barreto representante da Secretaria de Finanças - SEFIN – Contabilidade, servidor efetivo, ocupante do cargo de Auditor Fiscal, portador do RG: 970290030458 e inscrito no CPF: 630.955.303-82;

V - Jorge Osvaldo de Almeida Pinto representante da Procuradoria Geral do Município – PGM, Subprocurador Adjunto, Matrícula: 00088123, Portaria: 0095/2020 e inscrito no CPF: 058.148.293-03

VI – Sefora Thayne Barbosa Alencar Rodrigues representante do Setor de Convênios, portadora do RG: 2001029064286 e inscrita no CPF: 006.015.493-41

VI- Francisca das Chagas de Carvalho representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho - SEDEST, portadora do RG: 99029079348 SSP-CE e inscrita no CPF: 930.015.763-91

VII – Luciano Pimentel Brayner representante da Sociedade Civil indicado pelo Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC, portador do RG: 2503607 SDS/PE e inscrito no CPF: 496.811.334-04;

VIII – Maria do Rosário Lustosa da Cruz, representante da Sociedade Civil indicada pelo Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC, portadora do RG: 97020156427 e inscrita no CPF: 115.835.923-34

IX – Josiel Bernardo da Silva representante da Sociedade Civil indicado pelo Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC, portador do RG 95029124316 e inscrito no CPF: 525.634.213-49.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Renato Fernandes Oliveira
Secretário Municipal de Cultura

AVISOS E EDITAIS

EXTRATO DE ADITIVO AO INSTRUMENTO CONTRATUAL

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 07/2019-SEDEST

A SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO do Município de Juazeiro do Norte/CE torna público o EXTRATO DO TERMO DE TERCEIRO ADITIVO ao contrato Nº 2019.08.01.01-SEDEST, decorrente da DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 07/2019-SEDEST, cujo objeto deste termo de aditivo é a PRORROGAÇÃO por mais 12 (doze) meses do prazo de vigência contratual. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0801.08.244.0015.1.018 - ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.36.00. CONTRATANTE: Secretaria de Desenvolvimento Social e Trabalho, através de seu Secretário, o Sr. Francisco Sandoval Barreto de Alencar. CONTRATADO: ÁGUEDA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA, CNPJ Nº 10.740.338/0001-33. Juazeiro do Norte/CE, 30 de julho de 2020.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ESTADO DO CEARÁ-PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE - EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2020.09.18.01 - DEMUTRAN - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO - EMPRESA DETENTORA DO REGISTROS DE PREÇOS E R INDUSTRIA E COMERCIO EIRELI - ME, CNPJ Nº 21.253.681/0001-70, representada pela Sra. ELIANE MARIA DE MACÊDO, Valor global: R\$ 135.721,16 (cento e trinta e cinco mil, setecentos e vinte e um reais e dezesseis centavos). Prazo: 12 meses a partir da assinatura da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. Processo de licitação na modalidade de Pregão Eletrônico Para Registro de Preços Nº 02/2020 - DEMUTRAN. OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAL DE CONSUMO E EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE, BEM COMO: MOBILIÁRIO DIVERSOS, ELETRODOMÉSTICOS, ELETROELETRÔNICOS, MATERIAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS E OUTROS, DESTINADOS AOS DIVERSOS SETORES DO NOVO COMPLEXO DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO-DEMUTRAN. Data da assinatura: 18 de setembro de 2020.

**Publique no Diário Oficial do
Município**

**BALANÇOS
EXTRATOS DE CONTRATOS
ATAS DE REUNIÕES
DISTRATOS
EDITAIS**



**Exemplares disponíveis na página
<http://www.juazeiro.ce.gov.br/Imprensa/Diario-Oficial/>**

PREFEITURAMUNICIPALDEJUAZEIRODONORTE
Palácio José Geraldo da Cruz

PREFEITO: **JOSÉ ARNON CRUZ BEZERRA DE MENEZES**
 VICE-PREFEITO: **GIOVANNI SAMPAIO GONDIM**

Chefe de Gabinete - GAB
José Nildo Rodrigues da Cunha Filho

Procurador Geral do Município - PGM
Micael François Gonçalves Cardoso

Controladora e Ouvidora Geral do Município - CGM
Maria Eliza Fernandes de Lavor

Secretário de Finanças - SEFIN
Carlos Renato Miranda

Secretária de Saúde - SESAU
Glauciane Torres Neves Quental

Secretária Municipal de Educação - SEDUC
Maria Loureto de Lima

Secretário de Desenvolvimento Social e Trabalho - SEDEST
Francisco Sandoval Barreto de Alencar

Secretária de Administração - SEAD
Cícera Romênia Botelho Marques

Secretário de Meio Ambiente e Serviços Públicos - SEMASP
Luiz Ivan Bezerra de Menezes

Secretária de Agricultura e Abastecimento - SEAGRI
Maria Cícera Olímpio Caetano

Secretário de Infraestrutura - SEINFRA
Isaac Daniel Lima Monteiro

Secretário de Turismo e Romaria - SETUR
José Bezerra Feitosa Junior

Secretário de Cultura - SECULT
Renato Fernandes Oliveira

Secretário de Esporte e Juventude - SEJUV
Luciano dos Santos Basílio

Secretário de Segurança Pública e Cidadania - SESP
Ivoneide Antunes Tenório Britto

Superintendente da Autarquia do Meio Ambiente - AMAJU
Sidney Kal-Rais Pereira de Alencar

Secretário de Desenvolvimento Econômico e Inovação - SEDECI
Michel Oliveira Araújo

